

Nº. PROCESSO: 0000006507/22 PROC. ORIGEM: 0000006507/22  
ENTRADA: 08/02/2022 ULT. NOV.: 08/02/2022  
INTERESSADO: LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA - OUTROS  
REFERÊNCIA: TEF CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022  
PROCESSO DE DESPESA Nº 40.191/2021  
DESTINO: CEP 25240-005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E  
SELTOR DE ATENDIMENTO DE PROTOCOLO GERAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO  
GONÇALO/RJ

06507  
08 FEVEREIRO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
PROC. N.º 6507 / 2022  
DATA 08/02/2022  
SEMAP - PROTOCOLO GERAL

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022  
(PROCESSO DE DESPESA Nº 40.191/2021)

09.077.888 / 0001-35

LIMPPAR CONSTRUÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA.

Rod. Washington Luiz, 14305  
PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005  
DUQUE DE CAXIAS - RJ

LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 09.077.888/0001-35, com sede situada à Rodovia Washington Luiz, nº 14305, Parque Eldorado, Duque de Caxias-RJ, neste ato representado pela sua sócia Sra. MONICA LIMA BARBOSA, brasileira, divorciada, empresária, natural do Estado do Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 09.479.112-6 (Detran/RJ) expedida em 11.03.2011, CPF nº 030.390.187-01 residente e domiciliada na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, apto 402, bloco 03, Barra da Tijuca, CEP nº 22.631-051, Rio de Janeiro-RJ, vem tempestivamente mui respeitosamente, com fulcro no item 12.22 do edital, vem por seu procurador intentar a presente

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

tendo em vista previsão de critérios restritivos à competitividade e inconsistências existentes no edital

#### I - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Sr. Presidente, a Requerente, visando o cumprimento integral das exigências previstas no edital em epígrafe, necessita da retificação no que concerne aos itens a seguir apresentados, tendo

em vista que é de conhecimento que toda decisão administrativa deve ser fundamentada, sob risco de nulidade do ato.

Além disto, tratando-se de preceitos da licitação pública, tais fundamentações se fazem pertinentes sob risco de violação aos princípios licitatórios, tais como legalidade, violação ao caráter competitivo do certame, isonomia, economicidade entre outros.

Acontece que ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante identificou a previsão de itens que carecem de melhor detalhamento, configurando exigência que compromete a competitividade da licitação, além disto há divergências constantes no edital.

## II – DO ITEM IMPUGNADO

### 2.1 – Da violação ao artigo 30 da Lei nº 8.666/93 (Qualificação Técnica)

A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações.

O Tribunal de Contas da União constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As exigências de qualificação técnica fixadas em edital pela Administração Pública destinam-se a aferir se os licitantes interessados em contratar reúnem as condições técnicas necessárias e suficientes para executar satisfatoriamente o objeto contratual.

Marçal Justen Filho, ao tratar sobre os requisitos de qualificação técnica, explica que:

"A expressão 'qualificação técnica' tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.  
(...)"

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria

muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor.

Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.”<sup>1</sup> (grifou-se)

Ocorre que, no tocante às exigências de qualificação técnica são exigidos nos itens 9.4.4.1, 9.4.5, 9.4.8 e 9.4.9, bem como o item 17.2 do Termo de Referência, *in verbis*:

9.4.4.1. A comprovação de que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação:

9.4.4.1.1. das cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho (DRT), na forma da Lei;

9.4.4.1.2. Contrato Social devidamente registrado, quando se tratar de sócio da empresa.

9.4.5. Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

9.4.8. Licença Ambiental de Operação que a autorize a empresa a executar as atividades de garagemento de seus veículos, emitida pelo órgão competente com validade legal para a sede da Licitante (no caso do Estado do Rio de Janeiro - INEA);

9.4.9. Licença Ambiental de Operação que a autorize a empresa a executar as atividades de manutenção de seus veículos, emitida pelo órgão competente com validade legal para a sede da Licitante (no caso do Estado do Rio de Janeiro - INEA);

#### Termo de Referência

17.2. Relação explicita dos veículos automotores e equipamentos disponíveis, próprios e / ou locados, necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, constando no mínimo a marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, atendendo ao quantitativo mínimo exigido no ANEXO I (Projeto Básico) deste Edital. Essa relação deverá vir acompanhada de declaração formal sob as penas da lei, de sua disponibilidade, e vinculação ao futuro Contrato, firmada por representante legal da licitante.

Quanto ao item 9.1. tal exigência deve ser suprimida do edital na medida em que não pode a administração restringir a comprovação de profissional técnico competente apenas à apresentação dos documentos arrolados nos subitens conforme já decidido pelo Tribunal de Contas da União, a saber:

Acórdão 1.446/2015 do TCU:

Enunciado: A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/93, deve admitir a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste."

Diante do exposto, tendo em vista a regra limitadora e restritiva contida no item, deverá a administração modificar tal previsão na medida em que sejam expandidas as formas de aceitação da comprovação do vínculo profissional.

Quanto a exigência constante no item 9.4.5. não possui amparo legal na medida em que a realização de transporte de produtos perigosos não está prevista no objeto contratual, de forma que tal exigência não possui previsão nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, tampouco está amparada pelo artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

Quanto aos itens 9.4.8 e 9.4.9 é de conhecimento que todas as exigências para habilitação técnica dos licitantes são limitadas às hipóteses previstas no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, constando apenas características que se revelarem imprescindíveis à execução dos serviços, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. Com relação a essas exigências o Tribunal de Contas da União já se pronunciou:

"As exigências quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e, no caso destas, restringirem-se a aspectos de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato" Acórdão 1229/2008 – Plenário (destaque nosso)

O TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (destaque nosso)

Ocorre que, ao exigir dos licitantes licença de operação para atividades de garageamento de veículos e manutenção de restringem o caráter competitivo do certame e extrapola a previsão legal tendo em vista que tais licenças não guardam pertinência com as parcelas de maior relevância do objeto licitado.

Quanto ao item 17.2 do Termo de Referência, a relação de veículos mencionada contraria a legislação vigente na medida que não possui amparo legal nos termos do artigo 30, configurando requisito descabido e ilegal que deve ser suprimido do edital.

## 2.2 – Da irregularidade da exigência prevista o item 9.4.10

Quanto aos documentos referentes à qualificação técnica, o item 9.4.10, condiciona:

9.4.10. Licença de Operação ou Autorização Ambiental para recepção e disposição final de resíduos, expedida por órgão ambiental competente. Caso a unidade não esteja em nome da licitante, deverá ser apresentado, além da Licença de Operação, um termo de compromisso do titular da unidade, concordando em receber os resíduos, nos prazos e quantidades estipuladas neste edital, encaminhados pela licitante em questão;

A licitação deve ser econômica e tecnicamente viável, de forma que os itens previstos no objeto contratual serve de parâmetro para todas as exigências para fins de habilitação, caso contrário, exigir dos licitantes para fins de habilitação documentos que não guardam razoabilidade, proporcionalidade e em especial compatibilidade configuram condições que comprometem a competitividade necessária à disputa.

A finalidade do artigo 30 da lei 8.666/93 ao limitar os documentos exigíveis para fins de qualificação técnica foi de garantir que todos as condições de participação da licitação sejam, por exemplo, compatíveis em características com o objeto da licitação, além disto, deve a habilitação considerar que os requisitos devam estar atrelados ao objeto, de forma a atender plenamente a necessidade da administração licitante, garantindo o maior número de participantes, em

atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ao prever no edital a exigência do item 9.4.10, a administração destoa dos fins da contratação ao exigir dos licitantes “Licença de Operação ou Autorização Ambiental para recepção e disposição final de resíduos”, tendo em vista que não consta no edital em questão, qualquer menção que seja executado pelo futuro contratado tal atividade.

Eis que surge o impasse sobre o item pois, na hipótese de entendimento por parte da administração municipal que de fato seja adequada a exigência, restam omissos o Termo de Referência e a Planilha de custos posto que estas não mencionam o detalhamento da suposta execução do item tampouco prevê os seus custos, comprometendo desta forma o valor estimado da contratação e a clareza do objeto que devem nortear a licitação.

Ademais se entender ser compatível tal item, carece o edital de justificativa que ampare tal exigência, pois cabe ressaltar: *não há no objeto licitado a previsão de execução da atividade de recepção ou disposição final, o que configuraria gestão de aterro sanitário.*

Sobre este tipo de ocorrência, os entendimentos do TCE/MG, do TRF 4<sup>a</sup> Região e do Tribunal de Contas da União são incontestáveis, conforme segue:

TCE/MG, Denúncia de nº 812.442

*“1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só é possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa”. (Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v.82, n. 1, p. 158-165, jan./fev./mar. 2012, seção Pareceres e Decisões.)*

TRF 4<sup>a</sup> Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000:

*“Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites”.*

"As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. *Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.* (Destaque nosso)" Acórdão nº 1942/2009 – P, Relator: Min. André de Carvalho

Dante do exposto nos itens 2.1 e 2.2, torna-se necessária a revisão a adequação do edital excluindo aqueles itens restritivos à competitividade e retificando as divergências apontadas, pois mantida a redação como se encontra evidenciado está o comprometimento da competitividade, economicidade e isonomia entre os licitantes.

### 2.3. Quanto as divergências existentes no Termo de Referência

Quanto às especificações contidas no Termo de Referência contrariam toda clareza que deve nortear os termos do Edital de forma a evitar múltiplas interpretações e comprometimento da isonomia e participação dos licitantes, a saber:

i. O item 17.3 estabelece:

**17.3. QUALIFICAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou similar ou equivalente em complexidade tecnológica e operacional a ser comprovada mediante a apresentação de certidão(s) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para atender ao objeto licitado devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, na forma prevista no § 1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente averbados no órgão fiscalizador, referentes às parcelas mais relevantes do serviço, com quantitativo mínimo de:

- Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares: 9.500T/mês
- Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde da rede pública municipal: 1,30T/mês

No entanto, o item 9.4.2 do Edital prevê quantitativos mínimos diferentes para os atestados de comprovação de qualificação técnico-operacional, nestes termos:

**9.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou similar ou equivalente em complexidade tecnológica e operacional a ser comprovada mediante a apresentação de certidão(s) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para atender ao objeto licitado, referentes às parcelas mais relevantes do serviço, com quantitativos mínimos de:

- (i) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (na quantidade de 10.750,00 ton/mês);
- (ii) Coleta e transporte de entulho (na quantidade de 4.425,00 ton/mês);
- (iii) Coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares);
- (iv) Coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde da rede pública municipal (na quantidade de 16 ton/mês).

No mesmo sentido, divergem as informações contidas no item 17.4 do Termo de Referência quanto a comprovação de qualificação técnico-operacional daquelas apresentadas no item 9.4.4 do Edital, nestes termos:

**17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de responsabilidade técnica, por execução de serviços de característica semelhante ao objeto desta licitação. A apresentação de quitação do CREA será exigida tão somente ao vencedor do certame por ocasião da assinatura do contrato. A comprovação da capacidade técnica será feita de certidões ou atestados (CAT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância, definidas a seguir:

- Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares: 9.500T/mês
- Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde da rede pública municipal: 1,30T/mês

**9.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões ou atestados (CAT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância, definidas a seguir:

- (i) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- (ii) Coleta e transporte de entulho;
- (iii) Coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares);
- (iv) Coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde da rede pública municipal.

Outra previsão que merece revisão se dá na possibilidade de subcontratação pela futura contratada, tendo em vista a divergência de percentual admitido nos termos dos itens 18.1 do Termo de Referência e 18.1 do Edital, nestes termos:

#### **18. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** É permitido a adjudicatária contratada subcontratar ou transferir o Contrato, desde que haja prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, até o percentual de 25% do contrato.

#### **18. SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, porém dependerá da expressa anuência da Contratante, em acordo ao art.72 da Lei nº 8.66/93. Desde que não se refira ao objeto principal do contrato, será admitida a subcontratação da execução do contrato; porém, dependerá da expressa anuência da CONTRATANTE.

Neste aspecto resta a divergência, será admitida a subcontratação até o limite de 10% ou 25%?

Os equívocos no edital se estendem ao Orçamento Referência (Anexo III), Planilha de Proposta de Preços (Anexo IV) e ainda à Minuta do Contrato (Anexo VIII), na medida em que há divergência de quantitativos em comparação ao item 5.5 do Termo de Referência, em especial quanto aos itens coleta de resíduo de saúde e coleta e transporte em área de difícil acesso, o que comprometeu inclusive a exequibilidade por comprometer o valor da contratação a saber:

**5.5.** O objeto licitado comprehende a execução dos serviços relacionados, com quantitativos estimados, a seguir:

- Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares - 21.500 ton/mês;
- Coleta e transporte ao destino final de entulho – 8.850 ton/mês;
- Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda, resíduos volumosos e material reciclável - 176 horas por equipe/mês;
- ➡ Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares) - 10 equipes/mês; e
- ➡ Coleta e transporte ao destino final de resíduos oriundos dos serviços de saúde da rede pública municipal (RSS) – 43,2 ton/mês.



le

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, vem, pela presente, propor-se a executar os serviços objetos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG N° \_\_\_\_/2021, tudo de acordo com o estabelecido no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG n° \_\_\_\_/2021, pelo PREÇO TOTAL GLOBAL, de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme especificado a planilha abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	P. UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL
1	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	Ton	21.500			
2	Coleta e transporte ao destino final de resíduos de serviços de saúde	Ton	32			
3	Coleta e transporte ao destino final de entulho (remoção com máquina)	Ton	8.850			
4	Coleta e transporte ao destino final de resíduos volumosos e material reciclável	Hora	176			
5	Coleta e transporte ao destino final em áreas de difícil acesso	Homem / mês	20			
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						

Validade desta proposta: \_\_\_\_\_ dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXO III – ORÇAMENTO REFERÊNCIA

DATA BASE: DEZ/2020

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	P. UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL
1	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	Ton	21.500	R\$ 205,36	R\$ 4.415.240,00	R\$ 52.982.680,00
2	Coleta e transporte ao destino final de resíduos de serviços de saúde	Ton	32	R\$ 1.858,50	R\$ 59.472,00	R\$ 713.664,00
3	Coleta e transporte ao destino final de entulho (remoção com máquina)	Ton	8.850	R\$ 99,36	R\$ 879.336,00	R\$ 10.552.032,00
4	Coleta e transporte ao destino final de resíduos volumosos e material reciclável	Hora	176	R\$ 214,93	R\$ 37.827,68	R\$ 453.932,16
5	Coleta e transporte ao destino final em áreas de difícil acesso	Homem / mês	20	R\$ 6.404,18	R\$ 128.083,60	R\$ 1.537.003,20
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 5.519.859,28</b>	<b>R\$ 66.239.511,36</b>

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer digne-se o ilustre Presidente da Comissão de Licitação a realizar a retificação do Edital conforme item indicado neste petório alterando-o conforme pleiteado, para qual ao final se atinja a plenitude dos objetivos dos princípios da licitação e do direito.

Ademais, na hipótese de considerar improcedente a impugnação a fim de retificar os termos editalícios, que apresente a motivação sobre a eventual manutenção da contradição ora apresentada.

Requer ainda, que seja suspensa a Concorrência Pública nº 002/2022 até que haja apreciação da presente impugnação, sob pena de estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, da economicidade, da probidade administrativa, lisura do procedimento, igualdade de condições dos licitantes, especialmente do ora impugnante, o que poderá ser objeto das medidas judiciais cabíveis para assegurar os direitos desta peticionária.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

São Gonçalo/RJ, 07 de fevereiro de 2022.

Monica Lima Barbosa

MONICA LIMA BARBOSA

CPF nº 030.390.187-01

**09.077.888 / 0001-35**

**LIMPPAR CONSTRUÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA.**

Rod. Washington Luiz, 14305

PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0981236-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/698654-0

JUCERJA

Último arquivamento:

09003867612 - 06/04/2020

NIRE: 33.2.0981236-0

LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s): 103780057

Hash: 376660F8-0324-4886-8A4F-60AC99A29E89

Órgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DNRC	0,00	0,00

00-2021/698654-0

12

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Código Ato

Eventos

Cód	Qtd.	Descrição do Ato / Evento
022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
026	1	Alteração / Abertura de Filial em outra UF
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DESENHAMENTO POR PACLA DOMINGUES JACOB SOB O NÚMERO E DATA ABaIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo e bairro	Bairro	Município	Estado
00004365141	09.077.888/0001-55	Rodovia WASHINGTON LUIZ 14305	Chacaras Rio Petrópolis	Duque de Caxias	RJ
25900448645	09.077.888/0007-20	Rua MANOEL RUFINO DA SILVA 901	JOÃO PAULO II	João Pessoa	PB
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX-XXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX XXXXXXXXX	XX

Deferido em 16/08/2021 e arquivado em 16/08/2021

Bernardo Fujio Shiripai Barwangcr

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

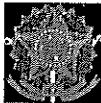
Nº de Páginas Capa Nº Páginas

13

1/1



Pág. 01/13



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0981236-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/698654-0

13/08/2021 10:46:26

JUCERJA

Último arquivamento:

00003867612 - 06/04/2020

NIRE: 33.2.0981236-0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DREI	0,00	0,00

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

Boleto(s): 103780057

Hash: 376660F8-0324-4886-8A4F-60AC99A29BB9

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
	026	1	Alteração / Abertura de Filial em outra UF
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

#### Requerente

Rio de Janeiro	Nome:	monica lima barbosa
	Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Local	Telefone de contato:	
13/08/2021	E-mail:	diretoria@limpparservicos.com.br
Data	Tipo de documento:	Digital
	Data de criação:	13/08/2021
	Data da 1ª entrada:	13/08/2021

#### Últimos Retornos

16/08/2021  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx



00-2021/698654-0

**LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA****NIRE 33.2.0981236-0****INSTRUMENTO DE 16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE  
SOCIÉDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito: **MONICA LIMA BARBOSA**, brasileira, divorciada, empresaria, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 08/03/1973, portadora da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 09.479.112-6 em 11/03/2011 e inscrita no CPF sob o nº 030.390.187-01, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Dulcidio Cardoso, nº 2.915, Apto 402 Bloco 03, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22.631-051, e **JACKS TRABACH GOMES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 26/08/1965, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ sob o nº 09.327.409-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.491.857-30, residente e domiciliado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.250, Apt. 405, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22.775-040, únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.077.888/0001-35, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 14.305 - Chácaras Rio Petrópolis, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.230-005, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE 33.2.0981236-0, resolve alterar e Consolidar seu Contrato Social atualmente em vigor em consonância ao que determina o Art. 2031 da Lei 10.406/02 na forma que se segue:

**1- Alteração da Razão Social:**

A partir desta data a sociedade passará a girar sob a denominação social de "**LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**" e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

**2- Abertura de Filial.**

Cria neste ato a Filial na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Manoel Rufino da Silva, nº 901 - João Paulo II - CEP - 58.076-005.

**3- Consolidação.**

A vista da alteração ora ajustada consolida-se o contrato social, em conformidade com as disposições do Novo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro, de 2002, com a seguinte redação:

**CAPITULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social de **LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede à Rodovia Washington Luiz, nº 14.305 - Chácaras Rio Petrópolis, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.230-005 e as Filiais a seguir:

- Filial, CNPJ 09.077.888/0002-16, com sede na Cidade de Barra do Píraí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prefeito Iago José de Castro Valério, nº 367 - Oficina Velha - CEP - 27.110-470;

- Filial, CNPJ 09.077.888/0003-05, com sede na Cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Dedo de Deus, nº 900, Centro, CEP - 25.945-412, com inicio de atividades em 16/01/2012;

- Filial, CNPJ 09.077.888/0004-88, com sede na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro , na Rua Espírito Santo, nº 300, Areal, Angra dos Reis, CEP-23.932-040, com inicio de atividades em 12/12/2011.

- Filial, CNPJ 09.077.888/0005-69, com sede na Cidade de Magé, Estado do Rio, na Estrada Rio Magé, KM 126 - Surui - CEP - 25.925-000, com inicio de atividades em 10/05/2012.

- Filial, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Manoel Rufino da Silva, nº 901 - João Paulo II - CEP - 58.076-005, com inicio de atividades em 10/08/2021.

**TERCEIRA** - Serviços de limpeza urbana; Construção civil; Locação e sublocação de máquinas, equipamentos e veículos; Pinturas; Coleta de lixo domiciliar, industrial, extraordinário, hospitalar, infectante orgânico, tóxico, químico, resíduos hospitalares infectantes e de materiais inservíveis; Saneamento ambiental; Locação de mão de obra efetiva e especializada; Segmentação de estudos e orientações didáticas e particularizada na proteção do meio ambiente; Transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial; Ordenamento, gerenciamento, administração e implantação de aterros sanitários controlados, bem como depósitos de resíduos sólidos e afins; Operação de unidades de beneficiamento de resíduos da construção civil; Prestação de serviços, industrialização e comercialização de obras de construção civil; Saneamento, pavimentação,

terraplanagem e obras de arte em geral; Realização de obras de sinalização horizontal, vertical e semafórica; Comercio, instalação e manutenção de semáforos, bem como os respectivos serviços de manutenção, fabricação e comercialização de placas, postes para sinalização, pórticos e semi-pórticos; Fabricação e comercialização de tintas para demarcação, termoplásticos, tachas e tachões refletivos; Comercialização de cones, cavaletes, barreiras, películas refletivas e demais componentes de sinalização; Prestação de serviços e comercio em geral de artigos de estamparia; Fabricação de letreiros, painéis, placas; Serviços de instalação; Serviços de impressão digital; Comercialização e implantação de defensas metálicas; Elaboração de estudos e projetos de sinalização, controle de qualidade dos serviços de sinalização; Remoção e guarda de veículos, bem como administração de depósitos públicos e particulares; Comercialização, operação e manutenção de radares e lombadas eletrônicas; Comercialização, instalação de painéis eletrônicos e sua manutenção; Comercialização, instalação e manutenção de equipamentos de circuito fechado de televisão (CFTV); Comercio atacadista e varejista de Óleo Lubrificante comuns, especiais, automotivos, de aviação e em geral, Executar serviços de conservação rodoviária; Varrição mecanizada ou manual, capina mecanizada ou manual, poda mecanizada ou manual, coleta de resíduos em logradouros públicos e privados; Limpeza, raspagem, pintura, reforma, instalação de meio fios, praças, ruas, avenidas, jardins e etc.; Serviços de consultoria e elaboração de projetos, manutenção, implantação e operação de coleta seletiva; Implantação e operação de recuperação de materiais reutilizáveis, reprocessáveis e recicláveis; Limpeza de logradouros públicos, prédios, estabelecimentos, rios, canais, praias; Serviços de locação e sublocação de ambulâncias, UTI, aero medicas e afins com e sem fornecimento de mão de obra especializadas; Comercio e instalações de mobiliários urbanos públicos e ou particulares; Projeto para implantação de sistemas de limpeza urbana integrada a coleta seletiva, coleta e transporte de lixo rodoviário; Aproveitamento das matérias provenientes da coleta seletiva; Serviços de transportes rodoviários coletivos; Serviços de transporte escolar; Estudo e gerenciamento de projetos, assistência técnica e formação de técnicos, realização de obras e serviços referente a concepção, instalações, manutenção, adaptação de redes de iluminação publica, semáforos ou controle de tráfego, bem como, de iluminação de prédios, monumentos, locais ou letreiros luminosos, em seu nome ou em nome de associação com terceiros para pessoas Jurídicas de capital privado, público ou economia mista para Municípios, Distritos ou Regiões Metropolitanas em geral ou pessoas físicas tudo no âmbito da engenharia elétrica, eletrotécnica e eletrônica; estudo, planejamento e consultoria de iluminação de edificações, particularmente de bens tombados. Estudo, planejamento e consultoria em projetos de planificação urbana, planos diretores de iluminação publica e outros relacionados a analise da imagem noturna dos centros urbanos. Estudos, projetos e auditoria e desenvolvimento de produtos de iluminação e mobiliário urbano relacionados a novas tecnologias de calculo e representação luminotecnica, tudo no âmbito da arquitetura e urbanismo; Participação direta ou indireta em

qualsquer operações relacionadas ao seu objetivo social ou em associações, consórcios ou sociedades civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, cujo Objetivo Social seja singular ao da sociedade ou útil ao seu desenvolvimento, especialmente, mas não exclusivamente, através de cessão ou transferência de ativos, fusões, criação de novas sociedades ou aquisições de cotas ou ações; Projeto, construção, manutenção e operação de redes aéreas e subterrâneas de distribuição de energia elétrica; Obras de construção civil vinculadas as atividades de iluminação e de redes de distribuição; Locação de veiculo e/ou guindastes, hidráulicos, cestas e outros equipamentos destinados a execução de serviços de iluminação publica e/ou distribuição de energia elétrica; Produção e comercialização de energia elétrica; Serviços de instalação, manutenção de iluminação publica; Execução de projetos ambientais; Comercio varejista de materiais de construção, bazar; Execução de projetos paisagísticos, atividades paisagísticas, fornecimento, plantio, manutenção e conservação de espécies vegetais ornamentativas ou não e arbóreas em geral; Irrigação, lavagem, manutenção, conservação de logradouros públicos, com ou sem vegetação ornamentativa ou arbórea em geral; Locação de mão de obra especializada ou não.

## CAPITULO II DO CAPITAL E DAS COTAS

**QUARTA** - O capital social, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), constituído de 12.000.000 (doze milhões) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) A sócia MONICA LIMA BARBOSA, subscreve 11.880.000 (onze milhões e oitocentas e oitenta mil) quotas no valor total de R\$ 11.880.000,00 (onze milhões e oitocentos e oitenta mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.
- b) O sócio JACKS TRABACH GOMES, subscreve 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor total de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.

**§1º** - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**§2º** - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente ALTERAÇÃO do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**QUINTA** - Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**§ Único** - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas

no contrato, quanto tais lucros ou quantias se distribuïrem com prejuízo do capital.

### CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**SEXTA** - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **MONICA LIMA BARBOSA e JACKS TRABACH GOMES**, os quais ficam dispensados de prestarem caução e terão o uso da firma, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, cabendo ao mesmo representá-lo em juízo ou fora dele, junto aos poderes e repartições federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais de qualquer natureza, perante a estabelecimentos bancários e tudo mais concernente a sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou, modalidade, em operações ou negócios estranhos a atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, ou outras quaisquer obrigações que onerem a sociedade.

**§1º** - Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no inicio de cada exercício social.

**§3º** - É vedado aos administradores fazerem uso pessoal ou da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**§4º** - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**§5º** - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade (art. 1011, §1º, CC/2002).

**SÉTIMA** - Nos quatros primeiros meses seguintes ao termo de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestarem aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

CAPITULO IV  
DAS REUNIÕES

**OITAVA** - As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

**§ 1º** - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no artigo 1071 da Lei 10406, de 10/01/2002, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**§ 2º** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**§ 3º** - A reunião dos sócios instala-se com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social.

CAPITULO V  
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

**NONA** - Dependem das deliberação dos sócios, alem de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a- Aprovação das contas dos administradores;
- b- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c- A destituição dos administradores;
- d- O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e- A modificação (alteração) do contrato social;
- f- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h- O pedido de concordata.

**DÉCIMA** -

**§ 1º** - As deliberações dos sócios serão tomadas:

**I** - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

**II** - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

**III** - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.

**§ 2º** - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

**§ 3º** - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI  
RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**§ Único** - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, pelo valor ofertado aos sócios.

**DÉCIMA SEGUNDA** - O falecimento de qualquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade, continuando com suas atividades somente com o sócio remanescente, salvo se o sócio remanescente optar por outra forma.

**§ 1º** - O sócio remanescente adquirirá as quotas do "de cuius" mediante balanço especial levantado para esse fim, junto aos herdeiros.

**§ 2º** - Os herdeiros não farão parte da sociedade, cabendo-lhes o recebimento das quotas e valores apurados no balanço especial que se referem ao sócio falecido.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**§ 1º** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**§ 2º** - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja a quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.

**§ 3º** - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**§ 4º** - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**DÉCIMA QUARTA** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

2

CAPÍTULO VII  
DO EXERCICIO SOCIAL

**DÉCIMA QUINTA** - O exercício social coincidirá como o ano civil.

**§ Único** - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos serão tratados pelo que regula os artigos 997 à 1053 do capítulo IV, do título II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

**DÉCIMA SÉTIMA** - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

A sociedade não tem conselho fiscal, mas sim Assembléia de quotistas. Os sócios tomarão conhecimento da Administração Social nas Assembléias, podendo examinar livros e arquivos, se quando isto lhes pareça conveniente, independente de qualquer autorização ou pré-aviso.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e Consolidação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para valer mutuamente por si, seus herdeiros ou sucessores, devendo 01(um) dos exemplares ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para que possa produzir os efeitos legais.

Duque de Caxias/RJ, 10 de agosto de 2021.

---

MONICA LIMA BARBOSA

---

JACKS TRABACH GOMES

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:  
 • Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP2100180130

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>09.077.888/0001-35</b>
--	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) 203 Exclusão do título do estabelecimento (nome de fantasia)
--

Número de Controle: RJ36209648 - 09077886000135

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>MONICA LIMA BARBOSA</b>	CPF <b>030.390.187-01</b>
LOCAL	DATA <b>13/08/2021</b>

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 030.390.187-01
---

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Nome: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP Nome Novo: LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 00-2021/698654-0 Data do protocolo: 13/08/2021 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/08/2021 SOB O NÚMERO 00004365141, 25900418645 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 3ACB00198DF5D31074B0A0C55453E353EDFEA502A44947D232CRB49B2682FE66 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a>, informe o nº de protocolo.</p>	 <b>JUCERJA</b> <small>assinado digitalmente ✓</small>
--	---

2 06507 23



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

**PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM PBP2108199291
------------------------------------

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>09.077.888</b>
--	--

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**102 Inscricao dos demais estabelecimentos**

Número de Controle: PB35375030 - 09077888000135

**03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

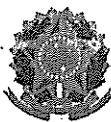
NOME <b>MONICA LIMA BARBOSA</b>	CPF <b>030.390.187-01</b>
LOCAL	DATA <b>16/08/2021</b>

**04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL**

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 030.390.187-01

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.853, de 27 de dezembro de 2018

[Imprimir](#)



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP, NIRE 33.2.0981236-0, PROTOCOLO 00-2021/698654-0, ARQUIVADO EM 14/09/2021, SOB O NÚMERO (S) 25900448645 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
030.390.187-01	MONICA LIMA BARBOSA
053.491.857-30	JACKS TRABACH GOMES

14 de setembro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
Secretário Geral

1/1

096607

25

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA  
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 09.479.112-6

Data de Expedição: 11/03/2011

MONICA LIMA BARBOSA

EDSON BARBOSA

MARLIUCE LIMA BARBOSA

RIO DE JANEIRO

C. CASM LIV B131 FLS 93

DUQUE DE CAXIAS

030.390.187-01

061 2 193776735600

0553

Polegar Direito

Monica Lima Barbosa

Assinado digitalmente

CHAMADA DEVIDA

09/03/1973

TERM 40340 C 001

RJ

061 2 193776735600

0553

09/03/1973

0553

03507  
26

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.077.888/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2007
NOME EMPRESARIAL LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 41.20-4-00 - Construção de edifícios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD WASHINGTON LUIZ	NÚMERO 14305	COMPLEMENTO *****
CEP 25.240-005	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ELDORADO	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@LIMPPARSERVICOS.COM.BR	TELEFONE (21) 2676-3330	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2022 às 09:48:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Folha nº	24
_____ Rubrica do funcionário	

São Gonçalo, 09 de fevereiro de 2022.

À SEMDUR

Assunto: Processo nº 40.191/2021

Ref.: Concorrência Pública Nº 002/2022

Submetemos a apreciação dessa Secretaria, tendo em vista a presente impugnação ser de sua alçada.

Atenciosamente,

WALMIR BERNARDO DO NASCIMENTO  
Presidente da CPL  
Matrícula: 119.017

Alvaro A. N. do Nascimento  
Pregoeiro  
SEMCOMP  
Mat. 126.805

De acordo:

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS  
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos  
Mat.: 14.470

Daniel L. de M. Bastos  
Secretaria Municipal de  
Compras e Suprimentos  
Mat. 19470